PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 454/86

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

L E I :

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO -I- DO ART. 4º DA LEI Nº 576/85, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 597/86, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - O INCISO -I- DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 576/85, DE 19/11/85, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 3º DA LEI Nº 597/86, DE 06/08/86, PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" I - ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS INDICADOS NO INCISO IV, ATÉ O LIMITE CORRESPONDENTE À 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), DO TOTAL DA DESPESA FIXADA NESTA LEI;"

ART. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

EXMO. SR. PRESIDENTE :

NOBRES VEREADORES :

O PRESENTE PROJETO DE LEI VISA ALTERAR A REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º DA LEI Nº 576/85, NOTADAMENTE AO QUE SE REFERE AO PERCENTUAL ESTABELECIDO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O PERCENTUAL LIBERATÓRIO É DE 20% (VINTE POR CENTO). TODAVIA, NA REDAÇÃO ESPOSADA POR ESTE PROJETO DE LEI, PROMOVEU-SE A UMA ESCALADA ATÉ O TETO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), ÚNICA CONDIÇÃO PARA QUE POSSAMOS CUMPRIR COM OS ENCARGOS DECORRENTES COM O CUSTEIO DE OBRAS, DE PESSOAL E OUTRAS PEQUENAS DESPESAS EVENTUAIS.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 11.12.86, 10:00 HS. APROVADO POR 6x1 VOTO VENCIDO DO VEREADOR ELIAQUIM SÉRGIO CHAVES DA CONCEIÇÃO, QUE COMO MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO APRESENTOU PARECER EM SEPARADO OPINANDO PELA REJEIÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

IVAIPORÃ, 11 DE DEZEMBRO DE 1986

MARIA MENDES
DIRETORA SECRETÁRIA

Sessão Extraordinária
Dia 13.12.86 - 10:00 hs.

Aprovado em segunda discussão por 6x1 votos, sendo vencido o voto do Vereador Eliaquim Sérgio Chaves da Conceição em consonância com seu parecer em separado, como membro da Comissão de Justiça e Redação.

Ivaiporã, 13 de dezembro de 1986

Sessão Extraordinária
Dia 15.12.86 - 10:00 hs.

Aprovado em terceira e última discussão por unanimidade de votos.

Ivaiporã, 15 de dezembro de 1986

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 454/86 fls. 02

EM FACE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O RECESSO PARLAMENTAR A INICIAR-SE NO PRÓXIMO DIA 05/12/86, VIMOS RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE V. EXA., COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, REQUERER QUE O REFERIDO PROJETO / DE LEI SEJA APRECIADO EM REGIME DE URGÊNCIA E ATRAVÉS DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.

LIMITADOS AO EXPOSTO E AGUARDANDO UM PRONUNCIAMENTO POSITIVO POR PARTE DESSE DIGNO E HONRADO LEGISLATIVO, APROVEITAMOS O ENSEJO PARA RATIFICAR-LHE OS NOSSOS VOTOS DE REAL ESTIMA E DISTINTÍSSIMA CONSIDERAÇÃO.

PAÇO MUNICIPAL 19 DE NOVEMBRO, XXV DA INSTALAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS.

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 454/86

PARECER EM SEPARADO

O VEREADOR ELIAQUIM SÉRGIO CHAVES DA CONCEIÇÃO, MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EXAMINANDO O PROJETO DE LEI Nº 454 /86, ENTENDE SER O MESMO LOGICO, REDIGIDO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS GRAMATICAIS, BEM COMO CONSTITUCIONAL, PORÉM, JULGA-NO DESNECESSÁRIO PARA O ATENDIMENTO DE OBJETIVOS DE MAIOR IMPORTÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,- EM VIRTUDE DO QUE OPINA PELA SUA REJEIÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS.

ELIAQUIM SÉRGIO CHAVES DA CONCEIÇÃO

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
ESTADO DO PARANÁ
FONE: 72-1644

PROJETO DE LEI Nº 454/86

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

L E I :

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO -I- DO ART. 4º DA LEI Nº 576/85, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 597/86, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - O INCISO -I- DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 576/85, DE 19/11/85, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 3º DA LEI Nº 597/86, DE 06/08/86, PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" I - ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS INDICADOS NO INCISO IV, ATÉ O LIMITE CORRESPONDENTE À 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), DO TOTAL DA DESPESA FIXADA NESTA LEI;"

ART. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS.

ENEAS CIRCHIA
PRESIDENTE

ORLANDO BURATTO
1º SECRETÁRIO

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
ESTADO DO PARANÁ
FONE: 72-1644

PROJETO DE LEI Nº 454/86

COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos em conjunto, examinando o Projeto de Lei nº 454/86, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao inciso I do art. 4º da Lei nº 576/85, na redação dada pela Lei nº 597/86, e dá outras providências, constataram ser o mesmo logico, redigido de acordo com as regras e norma gramaticais e sobretudo constitucional.

Quanto ao merito e oportunidade do mesmo entendem necessário para atender importantes objetivos da administração municipal, por isso - mesmo emitem parecer favoravel, opinando assim pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos onze - dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e seis.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
ESTADO DO PARANÁ
FONE: 72-1644

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 1987

Os componentes da Comissão de Finanças e Orçamento de posse da proposta da Lei de Meios apresentada a este Legislativo pelo Poder Executivo Municipal, após minucioso estudo e avaliaçãode todas as dotações orçamentárias, julgam-na viável e executável, em face do que emitem o presente parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e oitenta e seis.

Augusto Martins de Andrade
Presidente

Miguel Zanardini Oliveira
Relator

Miroslau Stresser
Membro

PROJETO DE LEI Nº 451/86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os Vereadores Miguel Zanardini Oliveira e Augus-
Martins de Andrade, Presidente e Relator, respectivamente, após examinarem
detidamente o Projeto de Lei nº 451/86, (Proposta orçamentaria para o exer
cicio financeiro de 1987), constataram ser o mesmo logico, constitucional
e redigido dentro das regras gramaticais, em face do que opinam pela sua
aprovação .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã
aos treze dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e oitenta e -.-
seis.

Miguel Zanardini Oliveira
Presidente da Comissão

Augusto Martins de Andrade
Relator da Comissão